Terça-feira 8 de Outubro de 1968 — I Série — Número 237

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.mos Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao quadro-tipo anexo ao Decreto-Lei n.º 48 357, que promulga o Estatuto Hospitalar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países ratificado e denunciado diversas convenções internacionais de trabalho e de ter o Governo da Nova Zelândia tornado aplicável a Nine e às ilhas do Tokelau a Convenção n.º 105, sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 610:

Determina que sobre o tabaco manipulado pelas indústrias estabelecidas nas províncias ultramarinas, especificado nos n.os 2.º e 3.º do artigo 26.º da tabela constante do Decreto n.º 33 532, utilizando marcas comerciais estrangeiras, incida um imposto de fabricação e consumo, ou de consumo, conforme os casos, quando destinado a ser consumido em qualquer província ultramarina.

Decreto n.º 48 611:

Fixa os quadros do pessoal dirigente e administrativo dos Comissariados Provinciais da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 23 647:

Manda aplicar às províncias ultramarinas, com nova redacção, a base IX da Lei n.º 2104, alterada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 750 (classificação dos praticantes do desporto como amadores, não amadores e profissionais).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 612:

Determina que passe a ser professada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto a licenciatura em Filologia Românica.

Decreto n.º 48 613:

Adiciona um novo número ao artigo 100.º do Decreto n.º 37 029, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 48 614:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do troço da rua de cintura do porto entre Cabo Ruivo e a doca dos Olivais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 27 de Abril do corrente ano, pelo Ministério da Saúde e Assistência, o quadro-tipo anexo ao Decreto-Lei n.º 48 357, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Adjunto do director clínico . . . . . (*b*) F — 4350$00

deve ler-se:

Adjunto do director clínico . . . . . (*b*) D — 5350$00

e onde se lê:

Chefe de serviço . . . . . — — — — 1500$00

deve ler-se:

Chefe de serviço . . . . . — — — — 1000$00

Presidência do Conselho, 30 de Setembro de 1968. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho registou as

seguintes ratificações e denúncias de convenções internacionais do trabalho:

Argentina:

Ratificação registada em 18 de Junho de 1968:

Convenção n.º 111, relativa à discriminação (emprego e profissão), 1958.

Daomé:

Ratificações registadas em 16 de Maio de 1968:

Convenção n.º 98, sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949;
Convenção n.º 100, sobre a igualdade de remuneração, 1951.

Guiné:

Denúncias registadas em 28 de Maio de 1968:

Convenção n.º 4, sobre o trabalho nocturno (mulheres), 1919;
Convenção n.º 6, sobre o trabalho nocturno das crianças (indústria), 1919.

Nova Zelândia:

Ratificação registada em 14 de Junho de 1968:

Convenção n.º 105, sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Paraguai:

Ratificação registada em 16 de Maio de 1968:

Convenção n.º 105, sobre a abolição do trabalho forçado.

República Soviética Socialista da Ucrânia:

Ratificações registadas em 19 de Junho de 1968:

Convenção n.º 14, sobre o descanso semanal (indústria), 1921;
Convenção n.º 106, sobre o descanso semanal (comércio e escritórios), 1957.

O director-geral também registou, em 14 de Junho de 1968, uma declaração do Governo da Nova Zelândia no sentido de tornar aplicável a Nine e às ilhas do Tokelau a Convenção n.º 105, sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Setembro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 48 610

O exercício da indústria de tabacos é reservado, em todo o território nacional, a empresas portuguesas. Nesse sentido tem decidido a legislação promulgada sobre a importante actividade manufactureira de tabacos, em virtude da natureza especial de que se reveste tal comércio, nomeadamente o Decreto n.º 42 960, de 3 de Maio de 1960.

Na prossecução dos mesmos fins e com o objectivo de defender os tabacos manipulados genuìnamente nacionais da concorrência de marcas estrangeiras;

Por motivo de urgência, ao abrigo do que preceitua a alínea *a*) da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Sobre o tabaco manipulado pelas indústrias estabelecidas nas províncias ultramarinas, especificado nos n.ºs 2.º e 3.º da tabela constante do artigo 26.º do Decreto n.º 33 532, de 21 de Fevereiro de 1944, utilizando marcas comerciais estrangeiras, incidirá um imposto de fabricação e consumo, ou de consumo, conforme os casos, com a taxa de 160$ por quilograma, quando destinado a ser consumido em qualquer província ultramarina.

§ único. As infracções que contrariem o ordenamento do presente diploma serão punidas nos termos do Contencioso Aduaneiro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 48 611

Tornando-se necessário dotar os Comissariados Provinciais da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina da província de Moçambique com o pessoal necessário às actividades que orientam;

Por proposta do Governo-Geral de Moçambique;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal dirigente dos Comissariados Provinciais da Mocidade Portuguesa Masculina e Feminina, constante dos mapas A e B anexos ao presente diploma, serão fixadas por despacho ministerial as gratificações a que tiver direito.

Art. 2.º Aos comissários provinciais e aos comissários provinciais adjuntos, a que se refere o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, são fixadas, para efeitos de abono de vencimentos, as categorias das letras D e E do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Os quadros do pessoal administrativo dos Comissariados são os constantes dos mapas C e D anexos ao presente diploma, obedecendo a sua forma de provimento às normas gerais estabelecidas pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. Os actuais funcionários transitarão, com dispensa das formalidades legais, para os lugares que lhes competirem na nova orgânica, desde que tenham cinco anos de serviço efectivo, com boas informações.

Art. 4.º A execução das disposições contidas neste diploma far-se-á à medida que as disponibilidades orçamentais dos Comissariados o permitam.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MAPA A

(a que se refere o artigo 1.º deste decreto)

Comissariado:

Comissário provincial adjunto.
Comandante provincial da milícia.
Assistente provincial.
Chefes de serviços provinciais.
Adjuntos dos chefes de serviços provinciais.

Delegações regionais:

Delegados regionais.
Subdelegados regionais.
Adjuntos dos delegados regionais.
Médicos de ala.
Assistentes regionais.
Chefes de serviços regionais.
Directores-instrutores.
Instrutores.
Monitores.
Quarteleiros dos centros de milícia.

MAPA B

(a que se refere o artigo 1.º deste decreto)

Comissariado:

Comissária provincial adjunta.
Assistente provincial.
Chefes de serviços provinciais.
Adjuntas dos chefes de serviços provinciais.

Delegações regionais:

Delegadas regionais.
Subdelegadas regionais.
Assistentes regionais.
Adjuntas das delegadas regionais.
Chefes de serviços regionais.
Orientadoras dos centros primários.
Directoras de centros.
Adjuntas das directoras de centros.
Educadoras-instrutoras.
Monitoras.

MAPA C

(A que se refere o artigo 3.º deste decreto)

Número de lugares	Designação	Letra do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
	Pessoal de nomeação:	
1	Chefe de secção	J
2	Primeiros-oficiais	L
2	Segundos-oficiais	N
5	Terceiros-oficiais	Q
7	Aspirantes	S
	Pessoal contratado:	
4	Encarregados do material e do serviço de cantinas	Q
5	Dactilógrafas	S T U
3	Condutores de automóveis	T
1	Contínuo	V
	Pessoal assalariado:	
6	Cozinheiros	Y
2	Serventes de 1.ª	Z'
27	Serventes de 2.ª	Z''

MAPA D

(A que se refere o artigo 3.º deste decreto)

Número de lugares	Designação	Letra do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
	Pessoal de nomeação:	
1	Chefe de secção	J
2	Primeiros-oficiais	L
2	Segundos-oficiais	N
5	Terceiros-oficiais	Q
7	Aspirantes	S
	Pessoal contratado:	
2	Encarregados do material e do serviço de cantinas	Q
5	Dactilógrafas	S T U
3	Condutores de automóveis	T
1	Contínuo	V
	Pessoal assalariado:	
2	Serventes de 1.ª	Z'
15	Serventes de 2.ª	Z''

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Portaria n.º 23 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada às províncias ultramarinas a base IX da Lei n.º 2104, de 30 de Maio de 1960, alterada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 750, de 3 de Junho de 1964, com a seguinte redacção:

BASE IX

1. A representação dos organismos desportivos pelos praticantes amadores, não amadores e profissionais, tanto nacionais como estrangeiros, e as condições a que deverá obedecer serão estabelecidas em regulamentos emanados das respectivas federações e aprovados pelo Ministro da Educação Nacional e que, na sua aplicação nas províncias ultramarinas, sejam sancionados pelo Ministro do Ultramar.

2. Também constará desses regulamentos a obrigação de os organismos desportivos que utilizem praticantes profissionais não deixarem de promover, quando possível, o exercício de modalidades desportivas reservadas aos amadores.

3. As transferências dos praticantes amadores obedecerão às regras constantes de regulamentos emanados das respectivas federações e aprovados nos termos do n.º 1 da presente base.

Ministério do Ultramar, 8 de Outubro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 48 612

Considerando que a larga expansão assumida pelo ensino secundário nas suas diversas modalidades requer se propiciem a formação e o recrutamento do pessoal docente respectivo;

Considerando que esse recrutamento, por múltiplas causas verificadas tanto entre nós como na generalidade dos outros países, depara com sérias dificuldades;

Considerando que tais dificuldades se acentuam de modo muito especial em relação às regências que exigem como habilitação académica a licenciatura em Filologia Românica;

Considerando que importa estimular a frequência da mesma licenciatura, em cujo quadro se situam os estudos da língua portuguesa, instrumento admirável de entendimento e de comunicação e poderoso factor de unidade nacional;

Considerando que nas Faculdades de Letras de Coimbra e de Lisboa aquela frequência, ao contrário do que sucede em relação a outras licenciaturas ali professadas, se mantém dentro de limites assaz modestos;

Considerando que a criação da Faculdade de Letras do Porto contribuiu para agravar uma situação que legitima as mais fortes apreensões, pois, segundo está apurado, não raros estudantes de humanidades que desejariam seguir a licenciatura em Filologia Românica sacrificam essa aspiração à conveniência de não se deslocarem do Porto, em cuja Facudade de Letras aquela licenciatura não existe;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passa a ser professada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto a licenciatura em Filologia Românica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano — José Hermano Saraiva.*

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 48 613

Considerando que as necessidades dos serviços exigem que se alargue o âmbito de aplicação do artigo 100.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 100.º do Decreto n.º 37 029 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial) é adicionado o seguinte:

3. Se o director nomeado for professor dos quadros de outro ramo ou grau de ensino, exercerá as funções em comissão, cujo desempenho se considera, para todos os efeitos legais, incluindo o abono de vencimentos, como serviço prestado no próprio quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano — José Hermano Saraiva.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 48 614

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do troço da rua de cintura do porto entre Cabo Ruivo e a doca dos Olivais, pela importância de 2 500 000$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1968	1 500 000$00
Em 1969	1 000 000$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1969 será acrescida do saldo apurado no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA